



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2019

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que **"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 015/92 de 01 de abril de 1992"**, e dá outras providências.

Cumpra a este o objetivo de proceder alterações ao referido dispositivo legal, visando a correção de erros de ortografia, a supressão de dispositivos tacitamente revogados e/ou obsoletos, adequá-lo aos preceitos legais vigentes e ao cenário econômico nacional atual, com isso, viabilizando, modernamente, a sua aplicabilidade, a exemplo dos que seguem:

- a) Art. 6º adequação aos preceitos legais vigentes;
- b) Art. 12, § 2º, alteração que objetiva possibilitar a realização de provas práticas quando da realização de concursos públicos para provimento de cargos do magistério;
- c) Art. 15, supressão em face da ofensa aos princípios da isonomia, razoabilidade, ampla concorrência e proteção ao idoso - inconstitucionalidade material reconhecida. (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1036719-8/01 - Mangueirinha - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - - J. 16.03.2015);
- d) Arts. 22 e 28, adequação aos preceitos constitucionais, art. 41;
- e) Art. 30, supressão em face da inconstitucionalidade do dispositivo;
- f) Arts. 33 e 34, correção técnica;
- g) Arts. 38 e 52, adequação à Constituição Federal, art. 40;
- h) Art. 55 e 56, revogados tacitamente, por legislações específicas;
- i) Art. 58, adequação;
- j) Art. 72, revogados tacitamente pela Lei Municipal nº 081/2005;
- k) Art. 76, correção/adequação;
- l) Art. 123, correção ortográfica/adequação;
- m) Art. 203, adequação às normas e procedimentos vigentes.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR, 02 de agosto de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito

<p>Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo Protocolo nº 0632/2019 - 02/08/2019 - 16h32min Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s), 00 anexa(s) Descr. do anexo: Servidor responsável:</p>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 046/2019, de 02 de agosto de 2019.

Dá Nova Redação a Dispositivos da Lei Municipal nº 015/92 de 01 de abril de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 015/92 de 01 de abril de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 6º "São requisitos básicos para investidura em cargo público, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental". (NR).

Art. 12 – *caput* (omissis).

§ 2º - (Suprimido).

Art. 15 – *caput* (omissis).

§ 1º - (Suprimido).

§ 2º - (Suprimido).

Art. 22 - "São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público". (NR).

Art. 28 - "Ao entrar em exercício, será submetido, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores": (NR).

Art. 30 – (Suprimido).

Art. 33 - (omissis)

§ 1º - "Tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, é o tempo de exercício de cargo, emprego público ou função de confiança, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional do ente." (incluído).

I – "São consideradas como de efetivo exercício os afastamentos para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, até o limite de 12 (doze) meses".

§ 2º - "Feita a conversão, não serão computados, até o número de 182 (cento e oitenta e dois), os dias remanescentes, arredondando-se para um ano, para efeitos de aposentadoria, se excederem este número". (NR).

digital
DOC



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 34 - (omissis)

VI – “licenças previstas nos incisos V, VI, e VIII do artigo 76”. (NR)

Art. 38 - (omissis)

II – “*imediate aquela em que o funcionário completar 75 (setenta e cinco) anos de idade*”; (NR)

Art. 52 – *caput* (omissis).

II - “*compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;*” (NR)

Art. 55 – *Suprimido.*

Art. 56 – *Suprimido.*

Art. 58 – “*Estando o ente, em relação às despesas com pessoal, abaixo do limite prudencial estabelecido pela LCF n° 101/2000, e havendo disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para este fim, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto, criar, funções gratificadas, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos em comissão*”.

§ 1° - “*Para atender encargo de chefia, direção ou assessoramento*”. (NR).

§ 2° - “*Pela assunção de Encargos Especiais, pelo exercício temporário de atribuições/funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo, em percentual estabelecido em conformidade com a Legislação Municipal, observado o teto de 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo, ocupado pelo servidor designado*”. (incluído).

Art. 72 - (*Suprimido*).

Art. 76 - (*Omissis*).

§ 3° - “*É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período das licenças previstas no inciso I, II, III, IV e VIII deste artigo*”. (NR).

Art. 123 – “*Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista ao processo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído*”. (NR).

Art. 203 – “*A jornada de trabalho, o sistema de compensação de horas, e o registro ponto eletrônico nas repartições públicas municipais, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal*”. (NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira/PR., 02 de agosto de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito